

---

# **Regimento Interno dos**

## **Programas de Residência Médica em Oftalmologia**

### **e em Transplante de Córnea**

São Paulo

27 de novembro de 2018

## CAPÍTULO I

### DA COORDENAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º. A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização *lato sensu*, caracterizada por treinamento em serviço sob orientação de profissionais médicos(as) de elevada qualificação ética e profissional de (Lei nº 6.932, de 07/07/1981).

§ 1º. Os Programas de Residência Médica (PRM) da EPM/UNIFESP adotam processo de seleção dos candidatos mediante prova eliminatória, conforme Resolução CNRM Nº. 03/2011, e detalhado no Capítulo III do Regimento Interno da COREME.

§ 2º. Poderão ingressar nos PRM da EPM/UNIFESP médicos(as) formados(as) por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou por instituição estrangeira, desde que o diploma esteja devidamente revalidado e que sejam atendidas as exigências das Resoluções CFM 1.831/2008 e 1.832/2008.

§ 3º. Poderão ingressar no PRM em Transplante de Córnea médicos(as) que concluíram o último ano de Residência Médica na Especialidade de Oftalmologia em programas credenciados pela CNRM.

§ 4º. Os(as) médicos(as) residentes (aqui denominados residentes) do PRM em Oftalmologia também ocupam as vagas do Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais do Curso de Especialização em Oftalmologia do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO).

Art. 2º. O PRM tem como objetivos fundamentais e indivisíveis:

- I. Aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico
- II. Melhoria da assistência médica à comunidade nas áreas profissionalizantes.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo é necessário que o residente cumpra integralmente as atividades práticas e teóricas constantes deste PRM.

Art. 3º. O PRM em Oftalmologia tem um(a) Supervisor(a), até dois (duas) Preceptores(as)-chefes e Preceptores(as)-dia em cada Setor do Departamento. Esta norma está de acordo com o artigo 4º. do Capítulo II do Regimento Interno da COREME. Além desses, também faz parte do Programa um(a) vice-Supervisor(a).

§ 1º. A **Comissão Interna do PRM** (CPRM) em Oftalmologia é composta pelo(a) supervisor(a) e vice-supervisor(a) do Programa de Oftalmologia, pelo(a) supervisor(a) do Programa de Transplante de Córnea (R4), pelos(as) preceptores(as)-chefes, pelo(a) representante dos residentes, e pelo(a) chefe do Departamento.

§ 2º. O(a) **supervisor(a)** é um(a) docente indicado pelo(a) chefe do Departamento e ratificado pelo Conselho do Departamento, sendo informado à COREME.

§ 3º. O(a) **vice-supervisor(a)** é um(a) docente ou médico(a) do quadro de técnicos-administrativos em educação (TAE), indicado(a) pelo(a) supervisor(a) e ratificado(a) pelo(a) chefe do Departamento.

§ 4º. Os(as) **preceptores(as)-dia** são docentes, médicos(as) TAE, professores(as) afiliados(as), chefes de setores e demais médicos(as) com título de especialista em Oftalmologia e com atividade regular no Departamento.

§ 5º. Os(as) **preceptores(as)-chefes** são, no máximo, dois(duas) médicos(as)-oftalmologistas, preferencialmente recém-egressos(as) deste Programa. São indicados pelo(a) Supervisor(a), têm mandato de um ano, excepcionalmente renovável por igual período no máximo uma vez, e fazem jus a ajuda de custo a ser definida pelo Departamento. Têm como funções colaborar: (1) com o processo de formação técnico-científica, ética e psicológica do residente; (2) com as atividades administrativas junto ao PRM, ao Departamento e à COREME, como a elaboração das escalas e atas; e (3) com a observação do cumprimento de horários, escalas e demais normas do PRM.

§ 6º. O **representante dos residentes** é um(a) aluno do terceiro ano indicado(a) por seus pares.

§ 7º. Todas as atividades da Residência Médica devem ser realizadas sob a orientação ou supervisão de um(a) preceptor(a).

§ 8º. Toda segunda segunda-feira do mês acontece a Resinet, reunião de todos os residentes com o(a) Supervisor(a) e preceptores(as)-chefes, além de eventuais convidados. A pauta deve ser definida previamente, e qualquer membro da CPRM pode propor assuntos. Uma ata deve ser elaborada por um(a) dos(as) preceptores(a) e arquivada digitalmente pela Secretaria do Departamento.

Art. 4º. O PRM em Oftalmologia tem duração de três anos, e o PRM em Transplante de Córnea, de um ano, e consistem de atividades teóricas e práticas.

§ 1º. As atividades práticas são organizadas em esquema de rodízio. A duração de cada estágio do rodízio é dividida dentro de cada ano da Residência, levando-se em consideração os dias úteis disponíveis e a carga horária semanal obrigatória de 60 horas.

§ 2º. Os residentes devem cumprir os rodízios respeitando ordem crescente de aprendizado e de complexidade. Nesses rodízios, desenvolvem-se atividades didáticas / acadêmicas e assistenciais em cada setor ou disciplina do Departamento.

§ 3º. A definição dos estágios dos rodízios e de sua ordenação é divulgada no conteúdo programático da Residência, estabelecido anualmente pelo(a) supervisor(a) do PRM com anuência da chefia do Departamento.

## CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DOS RESIDENTES

Art. 5º. As atividades obrigatórias do PRM em Oftalmologia podem ser desenvolvidas entre as 7:00h da manhã e as 19:30h dos dias úteis, sendo às segundas-feiras até as 21:00h (reunião geral semanal – *Grand Round*); além das atividades de plantão, segundo escala que pode incluir o período noturno, finais de semana e feriados. A carga horária semanal obrigatória é de 60 horas, incluídas até 24h de plantão.

§1º. O residente tem direito a uma hora para o almoço, durante os dias úteis, e a uma hora para o jantar, no dia em que estiver de plantão.

§2º. O residente deve assegurar-se de que as atribuições do dia ou do plantão estejam devidamente encaminhadas antes de deixar o serviço; é obrigatória a passagem do plantão.

§3º. As atividades são desempenhadas preferencialmente no complexo EPM/UNIFESP / Hospital São Paulo (HU-HSP). Atividades fora desse complexo são possíveis sob supervisão adequada, mediante acordo formal de colaboração segundo as regras da EPM/UNIFESP, autorização do(a) Supervisor(a) e ciência da COREME.

Art. 6º. As atividades teóricas e teórico-práticas obrigatórias a todos os residentes têm duração de 10% a 20% da carga horária semanal e são realizadas em dois horários:

I. Das 07:00h às 08:00h da manhã ou 18:30h às 19:30h, na dependência da disponibilidade de salas de aula, em dias predeterminados pelo Programa;

II. Das 18:30h às 21:00h, às segundas-feiras.

§ 1º. Os horários podem sofrer alteração em caráter excepcional com prévia anuência do(a) supervisor(a) do PRM.

§ 2º. Ficam dispensados das aulas matinais e vespertinas os residentes de plantão, em descanso pós-plantão ou em período de férias.

§ 3º. O conteúdo e forma das atividades teóricas são definidos pelo(a) supervisor(a), pelos(as) preceptores(as)-chefes e pelos respectivos Setores, com a chefia do Departamento, e são divulgados no início do ano letivo.

§ 4º. Exige-se presença mínima de 75% em todas as atividades teóricas, sob pena de reposição caso não seja alcançada essa porcentagem.

§ 5º. O residente do primeiro ano, durante o primeiro mês da Residência, participa, em período integral, do Curso de Ciências Básicas em Oftalmologia promovido pelo Departamento, além de escala especial de plantão no Pronto-Socorro.

§ 6º. Ao residente será facultado ausentar-se para participar de cursos no exterior de notório destaque na especialidade a serem definidos pelo PRM e pelo Departamento. Entre eles: no final do primeiro ano, o *Illinois Eye Review Course* (UIC - Chicago, EUA); no final do segundo ano, o *Curso Básico de Oftalmología Guillermo Picó* (Universidad de Puerto Rico e PAAO, Porto Rico); e, em meados do segundo ano, o *Lancaster Course of Ophthalmology* (Colby College, Waterville, Maine, EUA), por adesão, de acordo com seleção interna e escala, e, preferencialmente, coincidindo com o período de férias. A liberação não é automática e depende do(a) supervisor(a) do PRM. O residente deverá ser avaliado considerando os critérios de avaliação de cada curso/programa e por seus respectivos responsáveis. O número de residentes liberados fica a critério do(a) Supervisor(a), segundo as necessidades do Departamento. Poderá haver ajuda de custo pelo Departamento a depender das possibilidades financeiras (decisão do Conselho de 07/02/18).

§ 7º. Constituem atividades teóricas e teórico-práticas obrigatórias do PRM:

1. Reunião geral semanal *Grand Round* - Atualização Continuada em Oftalmologia e Ciências Visuais (R1-R4)
2. Programa Avançado de Ensino Teórico da Oftalmologia - PAETO. (R1-R3)
3. Reuniões de Oftalmologia da Rede Universitária de Telemedicina - RUTE. (R1-R4)
4. *Webconferences* com a *University of California Davis*. (R1-R4)
5. Curso de Capacitação em Segurança do Paciente - Programa de Educação Permanente *Online* do Hospital São Paulo (R1 e R4, se externo) - é pré-requisito para o R2 iniciar a escala cirúrgica.

§ 8º. O residente poderá participar de atividades teóricas extraordinárias do Departamento, incluindo cursos do CEO Moacyr Álvaro, perante calendário publicado com antecedência adequada, inclusive durante os sábados. Ficam dispensados aqueles de plantão, em descanso pós-plantão ou em período de férias.

Art. 7º. As atividades práticas de cada rodízio são definidas pelos respectivos Setores responsáveis, em conjunto com o(a) supervisor(a) do PRM e com a chefia do Departamento, no início do ano letivo.

§ 1º. As atividades práticas eletivas podem ser desenvolvidas entre as sete horas da manhã e as 18 horas.

§ 2º. As atividades práticas dentro de cada rodízio têm prerrogativa de horário sobre as atividades teóricas.

§ 3º. Atividades de cirurgia experimental no *wetlab*, do R1 ao R4 (constante da escala regular), e no *drylab*, com o Simulador Cirúrgico (*EyeSi®* ou similar) para R1 e R2 (em escala à parte), são obrigatórias e pré-requisitos para o R2 iniciar a escala cirúrgica. O uso do simulador é facultativo para R3 e R4, a depender da disponibilidade de horários.

§ 4º. As atividades práticas de plantão no Pronto-Socorro e de Banco de Olhos do HSP seguem escala que pode incluir o período noturno, finais de semana e feriados.

§ 5º. É proibido o plantão de sobreaviso para residentes (Resolução CNRM nº. 4 de 12/7/2010).

§ 6º. O residente faz jus ao descanso pós-plantão de seis horas (Resolução CNRM nº. 4, de 16/06/2011), que podem ser cumpridas no seguinte período matutino ou vespertino de acordo com a necessidade do serviço e do residente.

§ 7º. Faltas a atividades práticas devem ser comunicadas previamente (ou assim que possível), e precisam ser justificadas por meio de atestado médico, ou ter autorização prévia do(a) supervisor(a) e do(a) chefe do Setor do rodízio.

§ 8º. O residente deverá participar de atividades assistenciais extraordinárias do Departamento, incluindo mutirões e outros projetos de atendimento, inclusive aos sábados, perante escala e calendário publicados com antecedência adequada. Ficam dispensados aqueles de plantão, em descanso pós-plantão ou em período de férias.

### CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DISTRIBUIÇÃO ANUAL

Art. 8º. O PRM em Oftalmologia tem carga horária de 8.640 horas, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, distribuídas da seguinte forma:

#### I. Primeiro ano:

- Pronto-Socorro (dois meses)
- Glaucoma, Visão Subnormal e Plástica Ocular (dois meses)
- Eletrofisiologia e Trauma Ocular (um mês)
- Catarata e Neuroftalmo (um mês)
- Retina, Ultrassonografia e Oncologia (um mês)
- Córnea e Uveítes (dois meses)
- Tumores, Órbita, Vias Lacrimais e Campo Visual (um mês)
- Ambulatório Geral, Estrabismo e Refração (dois meses)

#### II. Segundo ano:

- Retina, Ultrassonografia e Oncologia (dois meses)
- Glaucoma, Visão Subnormal e Plástica Ocular (dois meses)
- Ambulatório Geral e Doenças Externas Oculares e Córnea (dois meses)

Catarata e Neuroftalmo (dois meses)  
Refrativa, Refração e Lente de Contato (um mês)  
Pronto-Socorro e Trauma Ocular (dois meses)  
Estrabismo, Órbita, Vias Lacrimais (um mês)

III. Terceiro ano:

Catarata (quatro meses)  
Refrativa e Plástica Ocular (um mês)  
Retina (dois meses)  
Doenças Externas Oculares e Córnea e Banco de Olhos (dois meses)  
Glaucoma (dois meses)  
Pronto-Socorro (um mês)

Parágrafo único: O PRM em Transplante de Córnea (R4) tem carga horária de 2.880 horas, distribuídas da seguinte forma:

IV. Quarto ano (PRM Transplante de Córnea)

Doenças Externas Oculares e Córnea  
Lentes de Contato  
Banco de Olhos  
Pronto-Socorro

## CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 9º. É direito do residente que lhe sejam disponibilizadas as facilidades didáticas, científicas e assistenciais para que possa exercer suas funções de treinamento específico na especialidade, sempre respeitadas as condições do Serviço.

Art. 10º. Ao residente será concedida bolsa, cujo valor é determinado e pago pelo Ministério da Educação. (Art. 4º. da Lei nº. 9.932 de 07/07/1981).

§ 1º. O residente deve inscrever-se na Previdência Social a fim de ter assegurados os seus direitos, especialmente os decorrentes do afastamento superior a quinze dias e do seguro de acidente do trabalho.

§ 2º. Segundo o Art. 7º. da Lei n.º. 9.932, de 07/07/1981, havendo interrupção do PRM por parte do residente, a qualquer título, a carga horária total de atividades deverá ser complementada ao final do período regular (final do terceiro ano).

§ 3º. Ao residente são assegurados um dia de folga semanal, e o período de trinta dias de férias consecutivos por ano, programado de acordo com as normas e necessidades do PRM e do Departamento.

§ 4º. Fica assegurado ao residente o direito ao afastamento, sem prejuízo da reposição, nas seguintes hipóteses e prazos, de acordo com a lei vigente, que se iniciam no mesmo dia do evento:

- I. Núpcias (8 dias)
- II. Óbito de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmão, filho, enteado, menor sob sua guarda ou tutela (8 dias).

§ 5º. Fica assegurado ao residente o direito ao afastamento, porém com reposição ao final do PRM, de igual tempo do afastamento, nas seguintes hipóteses e nos prazos definidos por lei, que se iniciam no mesmo dia do evento:

- I. Nascimento ou adoção de filho
- II. Licença maternidade
- III. Licença médica, pelo tempo necessário, comprovado por atestado médico, entregue para a Supervisão do Programa, a qual se encarrega de encaminhar à COREME.

§ 6º. No caso da licença para tratamento de saúde que exceder 15 (quinze) dias (ou prazo previsto em lei vigente no momento), o residente deve entrar em benefício no INSS, tendo seu contrato de bolsa suspenso no período e retomado quando de sua alta no INSS, até completar a carga horária prevista pelo programa.

§ 7º. O período máximo de licença de saúde permitido será de um ano. Independentemente da causa listada acima, se o período ultrapassar um ano o residente será automaticamente desligado do Programa.

§ 8º. O trancamento de matrícula somente pode ser concedido no primeiro ano do PRM e apenas para fins de prestação de serviço militar. (§ 1º., art. 8º., Cap. II - Regimento da COREME).

Art. 11º. O residente tem direito de solicitar períodos de licença para participação em cursos e congressos externos ao Departamento e diretamente relacionados à sua formação na especialidade e que serão atendidos de acordo com as necessidades do Serviço.

§ 1º. A liberação abrange somente o congresso anual do Conselho Brasileiro de Oftalmologia, o SIMASP (congresso anual do Departamento) e o *Research Days* (encontro anual de pesquisa do Departamento),



respeitando-se e privilegiando-se a escala de plantões. Deve ser entregue o certificado como comprovante de participação, para abono das faltas.

§ 2º. Excepcionalmente, o residente pode solicitar licença para apresentação de trabalho científico em eventos adicionais, preferencialmente fora do país, e deve entregar o certificado como comprovante de participação, para abono das faltas.

§ 3º. A licença é concedida pelo(a) supervisor(a) do Programa, em concordância com o responsável pelo estágio em curso (chefe de Setor), e medidas devem ser adotadas, com antecedência adequada, para se diminuir o impacto no atendimento (remanejamento da escala ou redimensionamento das agendas).

§ 4º. O residente tem direito de participar, sem ônus, dos cursos organizados pelo Departamento, desde que não haja conflito com a escala regular e de plantões.

§ 5º. O residente de terceiro ano poderá ter a escala do último mês da Residência flexibilizada, para se preparar para a Prova Nacional de título de especialista do CBO, preferencialmente, coincidindo com o período de férias ou compensando as horas previamente.

Art. 12º. O residente tem direito de ser tratado com respeito, urbanidade, discrição e lealdade.

## CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 13º. É dever do residente cumprir todas as atividades a ele designadas pela COREME, pelo PRM e pelo Departamento.

Parágrafo primeiro. É vedado ao residente o exercício de qualquer outra atividade não ligada à Residência Médica nos horários estipulados para sua permanência nas atividades regulares no PRM.

Art. 14º. É dever do residente acessar a programação das atividades e horários nos estágios, assim como informar-se de temas, bibliografia e preceptor responsável.

Art. 15º. São deveres dos residentes:

- I. Dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade no cuidado dos pacientes.
- II. Participar de todas as atividades previstas no regime didático-científico e assistencial do PRM em Oftalmologia e do Departamento.

- III. Comparecer a todas as reuniões convocadas por seus superiores.
- IV. Portar o crachá de uso obrigatório e em local de fácil visibilidade.
- V. Trajar-se de forma compatível com o local e a circunstância, e, especialmente, usar avental branco e trajes adequados quando em ambiente hospitalar.
- VI. Cumprir com as obrigações de rotina e, se necessário, prestar colaboração ao setor em que esteja no rodízio, fora do horário de trabalho, quando solicitado por um preceptor-chefe, supervisor ou chefe do Departamento.
- VII. Agir com urbanidade, discrição e lealdade.
- VIII. Respeitar as Normas Legais e Regulamentares, o Código de Ética do Conselho Federal de Medicina, e os Regimentos Internos da COREME e do Corpo Clínico do Hospital São Paulo (disponíveis no site da COREME).
- IX. Levar ao conhecimento dos superiores irregularidades das quais tenha conhecimento.
- X. Levar ao conhecimento dos superiores quaisquer dificuldades que esteja enfrentando nas atividades do PRM.
- XI. Cumprir rigorosamente os horários fixados. Há previsão para instalação de registro eletrônico de entrada e saída.
- XII. Preencher adequadamente o prontuário médico eletrônico (PEP), colocando o maior número possível de dados, incluindo diagnóstico e tratamento, em todo atendimento.
- XIII. Zelar pelo seu usuário e senha da intranet e do PEP, que são pessoais e intransferíveis.

Art. 16º. É dever do residente de **primeiro ano** ajudar no exame de acuidade visual nos Setores que necessitem de dilatação pupilar, ser responsável pelos casos que precisem da condução de mais de um setor e pelas interconsultas a outras disciplinas ou departamentos, apresentar seminários, casos e artigos quando solicitado pela chefia dos setores e um trabalho científico ou relato de caso em forma de pôster no evento anual *Research Days*.

Art. 17º. É dever do residente do **segundo ano** apresentar seminários, casos e artigos quando solicitado pela chefia dos setores, bem como casos no *Grand Round* e um trabalho científico ou relato de caso em forma de pôster no evento anual *Research Days*.

Art. 18º. É dever do residente do **terceiro ano** apresentar seminários, casos e artigos quando solicitado pela chefia dos setores, bem como casos no *Grand Round* e um trabalho científico, equivalente ao trabalho de conclusão de curso, em forma de pôster ou tema livre no evento anual *Research Days*.

Art. 19º. É dever do residente do **quarto ano** apresentar seminários, casos e artigos quando solicitado pela chefia dos setores, bem como casos no *Grand Round* e um trabalho científico em forma de pôster ou tema livre no evento anual *Research Days*.

Art. 20º. É dever do residente, no início do primeiro ano, realizar cadastro de associado do CBO, na categoria de AA – aluno aspirante – isento do pagamento da anuidade; seguir a regulamentação dos Cursos de Especialização do CBO; e, ao final do terceiro ano, inscrever-se e realizar a Prova Nacional de Oftalmologia do CBO, desde que tenha sido incluído, pelo(a) Supervisor(a), na relação de alunos aptos enviada à Comissão de Ensino do CBO.

## CAPÍTULO VI DAS AVALIAÇÕES, PROMOÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 21º. A progressão para o ano subsequente e a conclusão final do programa de Residência dependerá do cumprimento integral da carga horária do programa e da aprovação nas avaliações do residente. É dever do residente efetuar as rematrículas exigidas de acordo com as regras da COREME.

Art. 22º. Baseado no Art. 16º. do Regimento Interno da COREME e conforme o conteúdo programático do PRM em Oftalmologia, são utilizadas as seguintes modalidades na avaliação periódica do médico residente:

- I. Prova escrita
- II. Prova oral
- III. Prova prática
- IV. Avaliação de atitudes.

§ 1º. As provas teóricas são realizadas ao menos uma vez a cada trimestre. Além dessas, todos os residentes devem prestar os simulados da Prova Nacional de Oftalmologia e a Prova de Seleção de *Fellows* do Departamento, cujas notas fazem parte da avaliação. O residente é estimulado a participar de avaliações internacionais, como as provas do OKAP (*The Ophthalmic Knowledge Assessment Program*) da *American Academy of Ophthalmology* e do *International Council of Ophthalmology*, podendo haver ajuda de custo pelo Departamento a depender das possibilidades financeiras (decisão do Conselho em 18/07/18).

§ 2º. A avaliação oral de habilidades é realizada por meio de discussão de casos durante os ambulatórios e, quando houver necessidade, prova prática de habilidades.

§ 3º. A avaliação de atitudes será realizada por banca avaliadora composta pelos preceptores e chefes dos Setores após o término de cada rodízio.

§ 4º. O peso de cada avaliação é definido pelo(a) supervisor(a) do PRM.

Art. 23º. O residente que apresenta desempenho inferior a 7,0 (sete) na média final da avaliação teórico-prática é submetido à reavaliação definida pelo(a) supervisor(a) do PRM em conjunto com o(a) chefe do Setor.

Art. 24º. O residente que não obtém a nota mínima para aprovação é submetido a banca de avaliação pedagógica do Departamento, definida desta forma:

- I. Supervisor(a) do PRM
- II. Preceptores(as)-chefes
- III. Um(a) docente do Departamento
- IV. Um(a) observador(a) indicado(a) pela COREME

Art. 25º. O residente que não obtém aprovação na Banca de Avaliação é desligado do Programa.

Art. 26º. O residente realiza avaliação do corpo docente e do Programa, uma vez ao ano, coordenada pelo seu representante, que apresenta as conclusões ao(à) Supervisor(a).

## CAPÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 27º. O médico residente está sujeito às sanções disciplinares definidas e executadas de acordo com o Capítulo V do Regimento Interno da COREME:

- I. Termo de ajuste de conduta
- II. Repreensão por escrito
- III. Suspensão
- IV. Eliminação

Parágrafo único. Na aplicação de quaisquer sanções disciplinares previstas neste artigo, devem ser observadas as normas estabelecidas pelo Regimento Interno da COREME e Regimento Geral da UNIFESP.

Art. 28º. Todas as sanções disciplinares são administradas e encaminhadas à COREME pelo(a) supervisor(a) do PRM, após averiguação prévia da ocorrência.

Parágrafo único. Cabe ao(à) supervisor(a) do PRM convocar o residente para esclarecimento oral ou por escrito, dando-lhe plenas e totais condições de defesa.

Art. 29º. A REPREENSÃO VERBAL pode ser feita por docentes, preceptores-chefes ou chefes de Setores, e imediatamente comunicada ao(à) supervisor(a) do PRM, que, em caso de não resolução do problema, deve encaminhar o ocorrido à COREME para TERMO DE AJUSTE DE CONDUCTA. A REPREENSÃO POR ESCRITO é aplicada pela COREME e motivada por reincidência de conduta inadequada. A SUSPENSÃO é aplicada pela COREME, após apuração dos fatos pela Comissão de Avaliação de Atividades de Residentes (CAAR), com a participação do(a) supervisor(a) do PRM e do residente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa, bem como recurso.

Art. 30º. O Termo de Ajuste de Conduta é celebrado naqueles casos não resolvidos após repreensão verbal e quando o residente:

- I. Não participar de todas as atividades previstas no regime didático-científico e assistencial do PRM
- II. Não comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores
- III. Não portar o crachá de identificação, de uso obrigatório, em local de fácil visibilidade
- IV. Não se trajar de forma compatível com o local e circunstância
- V. Não se dedicar com zelo e senso de responsabilidade ao cuidado dos pacientes
- VI. Não cumprir com as obrigações de rotina
- VII. Não prestar colaboração à Unidade onde estiver lotado, fora do horário de trabalho, quando em situação de emergência
- VIII. Não levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas na Unidade onde estiver lotado
- IX. Não cumprir horários fixados.

Art. 31º. Está sujeito à penalidade de REPREENSÃO POR ESCRITO o residente que:

- I. Faltar, sem justificativa cabível, nas atividades práticas
- II. Desrespeitar o Código de Ética Médica
- III. Não cumprir tarefas designadas
- IV. Realizar agressões verbais entre residentes ou para com outros

- V. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição
- VI. Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores
- VII. Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição
- VIII. Ausentar-se das atividades sem autorização prévia dos superiores.

Art. 32º. Aplica-se a penalidade de **SUSPENSÃO** (três a dez dias) ao residente por:

- I. Reincidência de má conduta punível com **REPREENSÃO POR ESCRITO**
- II. Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas por falta de empenho do residente
- III. Reincidência na falta às atividades práticas sem justificativa cabível
- IV. Reincidência no desrespeito ao Código de Ética Profissional
- V. Ausência não justificada das atividades do PRM por período superior a 24 horas
- VI. Falta aos plantões médicos
- VII. Agressões físicas entre residentes ou entre o residente e qualquer pessoa.

Art. 33º. Aplica-se a penalidade de **ELIMINAÇÃO** ao residente que:

- I. Reincidir em falta com pena máxima de suspensão
- II. Não comparecer às atividades do PRM, sem justificativa, por três dias consecutivos ou 15 dias intercalados, no período de até seis meses
- III. Fraudar ou prestar informações falsas na inscrição.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 34º. Os casos omissos neste Regimento e no da COREME serão submetidos à apreciação do Conselho do Departamento, que poderá encaminhar, com ciência do(a) supervisor(a) do PRM, a situação à COREME sempre que julgar necessário.

Art. 35º. Este regimento poderá ser alterado, de acordo com as necessidades, mediante proposta aprovada em reunião do Conselho do Departamento.

---

Parágrafo único. Após aprovação das alterações, o regimento deverá ser encaminhado para aprovação final pela COREME.

Art. 36º. Este Regimento entrará em vigor a partir da data de aprovação pela plenária da COREME.

São Paulo, 27 de novembro de 2018.

Prof. Dr Ivan Maynard Tavares  
Supervisor do PRM em Oftalmologia

Prof. Dr. José Álvaro Pereira Gomes  
Supervisor do PRM em Transplante de Córnea

Prof. Dr. Mauro Campos  
Chefe do Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais

Aprovado na reunião do Conselho do Departamento de Oftalmologia e Ciências Visuais em 28/11/2018.

Aprovado na reunião da Plenária da COREME EPM/UNIFESP em 12/12/2018.